

Processo n.: @PMO 16/00509956

Assunto: Processo de Monitoramento - Existência de déficit orçamentário impactado por despesas de exercício anteriores - Adotar medidas para evitar nos exercícios subsequentes a ocorrência de déficit orçamentário

Interessado: Cleverson Siewert

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 389/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente Processo de Monitoramento, relativo aos itens 6.1.4.1 e 6.2.5.1 do Parecer Prévio das Contas de Governo referentes ao exercício de 2015 (@PCG-16/00145148), considerando a perda do objeto, haja vista o Estado ter melhorado sua gestão registrando superávits na execução orçamentária desde o exercício de 2019.

2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado supranominado e à Secretaria de Estado da Fazenda.

Ata n.: 6/2023

Data da Sessão: 01/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC